



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 610

Ref.: ICP nº 08190.021779/08-77

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio de sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, e UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.510.909/0001-90, situado no SHC Sul, Quadra 515, Bloco A, Loja 05, Ed. Unimed, Brasília/DF, CEP: 70.381-510, representada pelo preposto CARLOS RANDOLFO PINTO SOUZA, brasileiro, casado, CPF nº 214.059.301-44, residente e domiciliado nesta cidade, conforme carta de preposto anexada ao referido Inquérito Civil Público, celebram termo de conduta:

Considerando a existência de contratos antigos firmados entre consumidores e o plano de saúde operado pela UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, restringindo a internação em UTI e cláusula de reajuste pela condição do implemento de idade de 60 (anos);

Considerando que as cláusulas são abusivas e prejudiciais aos consumidores, podendo e devendo a empresa operadora do plano de saúde anular de modo unilateral a abusividade das cláusulas questionadas;

Considerando que a retirada das restrições beneficiará de modo global os consumidores participantes do plano de saúde da UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, resolvendo as questões futuras, sem a necessidade de intervenção judicial;

As partes resolvem firmar o seguinte termo de ajuste de conduta:

1 – UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, daqui por diante, de forma unilateral concorda em não mais aplicar



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

nenhuma cláusula dos contratos antigos que contenham restrições de internação em UTI;

2 – UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, daqui por adiante, de forma unilateral concorda em não mais aplicar nenhuma cláusula de reajuste pela simples condição de implemento de idade de 60 (sessenta) anos;

3 – UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, no prazo de até 30 (trinta) dias, enviará carta aos seus usuários dando ciência de que as cláusulas em questão não estão mais em vigor;

4 – Que este acordo não vincula o consumidor individualmente, sendo que o Ministério Público não vai ajuizar ação civil pública em sede coletiva para as situações pretéritas.

5 – Que a UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO presta compromisso de colocar o mais rápido possível, e em prazo não superior a 30 (trinta) dias, aviso em sua página de entrada na internet dos termos deste acordo, devendo ficar pelo menos disponível na página de entrada por 3 (três) meses;

6 – Fica estipulada multa de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) para caso de descumprimento de qualquer uma destas cláusulas;

Brasília – DF, 1º de julho de 2009.

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça

FERNANDO CARNEIRO BRASIL
Advogado da Unimed/Brasília

CARLOS RANDOLFO PINTO SOUZA
Representante-Legal da Unimed/Brasília